

## **POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGEL/UFES)**

### **1 DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS**

1.1 A Política de Ações Afirmativas para inclusão de pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transgêneras, transexuais e travestis) e pessoas em condição de refúgio político como estudantes com matrícula regular nos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGEL), da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), está pautada:

a) no art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil;

b) na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

c) na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, bem como no Decreto Federal nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que a regulamenta;

d) na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

e) no Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

f) e na Resolução Cepe/Ufes nº 9, de 12 de março de 2021, que autoriza a adoção de ações afirmativas de reserva de vagas de acesso no âmbito da pós-graduação na Ufes.

1.2 A Política de Ações Afirmativas do PPGEL considera que implementar, por meio de lei, uma política de reserva de vagas requer a obrigação do ente ou instituição federativa de agir com o zelo necessário para efetivá-la, cumprindo com os preceitos constitucionais do Estado Democrático de Direito em superar as desigualdades sociais e regionais, bem como em instaurar um regime democrático que realize a justiça social.

1.3 A Política de Ações Afirmativas do PPGEL também considera que a indevida ocupação de vaga reservada às ações afirmativas é contrária ao dever estatal e social de construção de uma sociedade solidária; de redução das desigualdades sociais; e de promoção do bem de todas as pessoas sem preconceito.

## 2 DAS VAGAS DESTINADAS ÀS AÇÕES AFIRMATIVAS

2.1 Em todos os processos seletivos para ingresso de estudantes regulares nos cursos de mestrado e doutorado, o PPGEL reservará **50% do total de vagas** ofertadas para as candidaturas com autodeclaração de pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transgêneras, transexuais e travestis) e pessoas em condição de refúgio político, sendo:

a) **30% das vagas ofertadas a pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas** que declararem interesse em concorrer a tais vagas.

b) **10% das vagas ofertadas a pessoas com deficiência** que declararem interesse em concorrer a tais vagas.

c) **5% das vagas ofertadas a pessoas trans (transgêneras, transexuais e travestis)** que declararem interesse em concorrer a tais vagas.

d) **5% das vagas ofertadas a pessoas em condição de refúgio político** que declararem interesse em concorrer a tais vagas.

2.2 O total de vagas e o número de vagas reservadas, de acordo com o percentual indicado em 2.1, serão computados com independência entre os cursos de mestrado e de doutorado.

2.3 Caso o cálculo de 50% do total de vagas oferecido no processo seletivo redunde em número fracionado ou decimal, o arredondamento será feito para o número inteiro imediatamente superior, mantendo a oferta de, no mínimo, 1 (uma) vaga para cada categoria de reserva de vagas.

2.4 Quando não houver candidaturas com autodeclaração de pessoas com deficiência, de pessoas trans (transgêneras, transexuais e travestis) e de pessoas em condição de refúgio político, as vagas serão destinadas a candidaturas de pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas. Caso as candidaturas às vagas destinadas a pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas não alcancem o percentual de 50%, as vagas serão destinadas à ampla concorrência.

- 2.5 As pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transgêneras, transexuais e travestis) e pessoas em condição de refúgio político aprovadas em todas as fases constitutivas do processo seletivo, cujos critérios de identificação tenham sido confirmados, serão distribuídas dentro do limite de 50% do total de vagas ofertadas, respeitando-se o(a) orientador(a) para cuja(s) vaga(s) se inscreveram e, concomitantemente, a classificação no processo seletivo.
- 2.5.1 As candidaturas aprovadas na modalidade de ampla concorrência só serão distribuídas pelas vagas restantes de cada orientador(a) após a conclusão da distribuição das candidaturas aprovadas na modalidade de ações afirmativas, respeitando-se o(a) orientador(a) para cuja(s) vaga(s) se inscreveram e, concomitantemente, a classificação no processo seletivo.
- 2.5.2 As candidaturas às ações afirmativas concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas de ampla concorrência, de acordo com a classificação no processo seletivo.
- 2.5.3 As candidaturas às ações afirmativas aprovadas dentro do número de vagas oferecidas em ampla concorrência não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas.
- 2.6 Em caso de desistência de candidaturas às ações afirmativas aprovadas em vaga reservada, a vaga será preenchida por candidatura às ações afirmativas classificada no processo seletivo na sequência ordinal imediata, respeitando-se os critérios de classificação constantes no edital.
- 2.7 Na hipótese de não haver número suficiente de candidaturas às ações afirmativas aprovadas para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e preenchidas pelas demais candidaturas aprovadas, observada a ordem de classificação.
- 2.8 O PPGEL deverá garantir um percentual de bolsas, quando houver, correspondente à proporção das vagas reservadas, para assegurar a permanência qualificada das pessoas que constituem o público-alvo da Política de Ações Afirmativas, bem como garantir ações de apoio e fomento ao desenvolvimento de suas atividades na pós-graduação.

2.8.1 A Comissão de Bolsas do PPGEL elaborará duas listas de candidaturas aprovadas aptas ao recebimento de bolsas, com base no resultado do processo seletivo. Uma lista levará em consideração a ordem de classificação de pessoas aprovadas em ampla concorrência, e a outra, a ordem de classificação de pessoas na modalidade das ações afirmativas.

2.8.2 A distribuição das bolsas de que trata o item 2.8 estará condicionada às diretrizes gerais definidas pelas agências de fomento, bem como às normas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da Ufes e do PPGEL.

### 3 DA INSCRIÇÃO EM PROCESSO SELETIVO

3.1 No ato de inscrição no processo seletivo, a pessoa interessada em concorrer à reserva de vagas deverá indicar a modalidade para a qual deseja se inscrever: a) Pessoas negras (pretas e pardas); b) Pessoas indígenas; c) Pessoas com deficiência; d) Pessoas trans (transgêneras, transexuais e travestis); ou e) Pessoas em condição de refúgio político.

3.1.1 Não será possível, sob nenhuma hipótese, inscrição para o processo de reserva de vagas após a finalização do prazo de inscrição do processo seletivo.

3.1.2 Não será possível, sob nenhuma hipótese, a mudança em relação à modalidade de reserva de vagas após a finalização do processo de inscrição.

3.4 Pessoas negras (pretas e pardas) que indicarem, no momento da inscrição, o interesse em concorrer à reserva de vagas deverão entregar, juntamente com o restante da documentação de inscrição exigida em edital, o formulário *Autodeclaração étnico-racial como pessoa negra (preta ou parda)* (Anexo I) devidamente preenchido, acompanhado de foto recente colorida em tamanho 3x4.

3.5 Pessoas indígenas que indicarem, no momento da inscrição, o interesse em concorrer à reserva de vagas deverão entregar, juntamente com o restante da documentação de inscrição exigida em edital, o formulário *Declaração de pertencimento étnico como*

*peessoa indígena* (Anexo II) devidamente preenchido OU Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani).

3.6 Pessoas com deficiência que indicarem, no momento da inscrição, o interesse em concorrer à reserva de vagas deverão entregar, juntamente com o restante da documentação de inscrição exigida em edital, o formulário *Autodeclaração como pessoa com deficiência* (Anexo III) devidamente preenchido e laudo médico assinado por especialista, com Código de Deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças (CID).

3.6.1 O laudo médico deve conter o tipo e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/99 e da Súmula nº 377/STJ (visão monocular), com expressa referência ao código correspondente da CID, bem como provável causa da deficiência e suas limitações impostas. Deve ainda aparecer o nome legível, assinatura, especialização, número do Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do(a) médico(a) que forneceu o laudo.

3.6.2 A Política de Ações Afirmativas do PPGEL considera pessoas com deficiência aquelas cujos impedimentos ou limitações para o desenvolvimento de atividades em geral são classificados como (i) deficiência física, (ii) deficiência auditiva, (iii) deficiência visual, (iv) deficiência intelectual/mental, (v) deficiência múltipla e (vi) transtorno do espectro autista (TEA).

3.7 Pessoas trans (transgêneras, transexuais ou travestis) que indicarem, no momento da inscrição, o interesse em concorrer à reserva de vagas deverão entregar, juntamente com o restante da documentação de inscrição exigida em edital, o formulário *Autodeclaração como pessoa trans (transgênera, transexual ou travesti)* (Anexo IV) devidamente preenchido e certidão de inteiro teor OU retificação de registro civil.

3.8 Pessoas em condição de refúgio político que indicarem, no momento da inscrição, o interesse em concorrer à reserva de vagas deverão entregar, juntamente com o restante da documentação de inscrição exigida em edital, o formulário *Autodeclaração como pessoa em condição de refúgio político* (Anexo V) e comprovação de que a condição de refúgio político foi referendada pelo Comitê Nacional para Refugiados (Conare), podendo

ser aceita também cédula de identidade OU qualquer documento que comprove sua situação, expedido pela Polícia Federal ou órgão equivalente.

#### 4 DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

4.1 Com intuito de coibir eventuais burlas ou fraudes ao espírito da lei, a qualquer momento, o PPGEL poderá exigir comprovação da veracidade das informações declaradas pelas pessoas que solicitarem inscrição na modalidade das ações afirmativas.

4.2 A avaliação étnico-racial é ato de verificação obrigatório para pessoas que se autodeclararem negras (pretas ou pardas), a ser realizada por Comissão de Heteroidentificação Étnico-racial.

4.2.1 A Comissão de Heteroidentificação Étnico-racial, indicada pelo Colegiado do PPGEL, será composta por um(a) docente do PPGEL, que presidirá a Comissão; um(a) discente regular do PPGEL; e um(a) docente com título de doutor(a) externo(a) ao Colegiado do PPGEL, com formação continuada e produção na área de Estudos das Relações Étnico-Raciais, como cursos, publicações científicas ou projetos de pesquisa registrados em seu Currículo Lattes.

4.2.2 A critério do PPGEL, poderão ser indicados membros suplentes para a Comissão de Heteroidentificação Étnico-racial.

4.2.3 A avaliação de candidaturas às vagas reservadas para pessoas negras (pretas e pardas) se pautará exclusivamente em aspectos fenotípicos, excluídas as considerações sobre a ascendência. Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, validam ou invalidam a autodeclaração. As características fenotípicas descritas são as que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento da pessoa como preta ou parda. Em nenhuma hipótese, a avaliação étnico-racial será realizada considerando o genótipo, sendo vedada toda e qualquer forma de aferição acerca da ancestralidade ou colateralidade familiar de concorrentes na modalidade de ações afirmativas a pessoas negras (pretas e pardas).

- 4.3 Pessoas que se autodeclararem com deficiência inscritas na modalidade de reserva de vagas às ações afirmativas poderão ser convocadas ao comparecimento para avaliação médico pericial presencial, realizada por médico oficial da Ufes.
- 4.4 Pessoas que se autodeclararem trans (transgêneras, transexuais ou travestis) inscritas na modalidade de reserva de vagas às ações afirmativas poderão ser convocadas para realização de procedimento presencial de verificação complementar da autodeclaração realizada por Comissão de Verificação composta por profissionais da Ufes especialistas ou da comunidade externa com reconhecida trajetória de estudo ou trabalho com a temática.
- 4.5 As atividades da Comissão de Heteroidentificação Étnico-racial e da Comissão de Verificação poderão ocorrer a qualquer momento do processo seletivo e poderão ser previstas no cronograma disponível em edital do processo seletivo ou divulgadas através de notificação oficial do PPGEL.
- 4.6 A Comissão de Heteroidentificação Étnico-racial e a Comissão de Verificação poderão convocar concorrentes a vagas reservadas às ações afirmativas para entrevista presencial ou virtual.
- 4.6.1 A convocação de concorrentes às vagas reservadas às ações afirmativas se dará por meio de publicação no sítio eletrônico do PPGEL, sendo de responsabilidade das pessoas concorrentes acompanhar esses canais.
- 4.6.2 Em caso de convocação para entrevista virtual, fica estabelecida a obrigatoriedade de a pessoa concorrente assegurar a transmissão de sua imagem e som com boa resolução e definição no momento da entrevista, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais problemas técnicos com seus equipamentos ou com a rede de transmissão de dados que inviabilizem o trabalho das comissões de verificação. A pessoa concorrente poderá ser convocada para uma entrevista presencial para confirmar as informações fornecidas virtualmente.
- 4.6.3 Em caso de impedimento de realização de entrevista por motivo de calamidade pública na cidade-sede do PPGEL ou cuja responsabilidade seja da Ufes, haverá

reagendamento da entrevista, ressalvada a publicação nos mesmos canais em que foi publicada a primeira convocação e o prazo mínimo de 24 horas.

4.6.4 A entrevista com a pessoa concorrente, seja presencial, seja por meio virtual, será gravada.

4.6.5 Havendo divergência de parecer entre os membros da Comissão de Heteroidentificação Étnico-racial ou da Comissão de Verificação, prevalecerá a decisão majoritária de seus membros.

4.6.6 O não comparecimento de pessoa concorrente à entrevista para a qual for convocada resultará em sua eliminação da modalidade de ações afirmativas e inclusão na modalidade de ampla concorrência.

4.7 Em caso de indeferimento do pleito a vagas reservadas às ações afirmativas por parte da Comissão de Heteroidentificação Étnico-racial ou da Comissão de Verificação, a pessoa concorrente poderá interpor recurso junto à Secretaria do PPGEL, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado dos trabalhos das comissões no sítio eletrônico do PPGEL.

4.7.1 É função da Comissão de Heteroidentificação Étnico-racial e da Comissão de Verificação analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos por concorrentes junto ao PPGEL desde que apresentados no prazo regulamentar.

4.7.2 Cada concorrente só poderá apresentar um único recurso para a Comissão de Heteroidentificação Étnico-racial ou para a Comissão de Verificação, e a decisão sobre esse recurso é final.

4.7.3 Recursos intempestivos ou sem argumentação consistente e devidamente embasada serão liminarmente indeferidos.

4.8 As candidaturas cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de verificação serão redirecionadas para a ampla concorrência.

## 5 DA ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 5.1 Pessoas com deficiência receberão atendimento preferencial durante todas as etapas de processos seletivos do PPGEL em que a sua participação está prevista, bem como em outras situações de atendimento pelo Programa.
- 5.2 Formulários ou outros meios de inscrição no processo seletivo deverão conter campos específicos ou especificações para que a pessoa com deficiência informe os recursos de acessibilidade ou de tecnologia assistiva necessários para sua participação.
- 5.3 Avaliações, seja em processos seletivos, seja no decorrer das atividades do PPGEL, serão disponibilizadas em formatos acessíveis às especificidades da pessoa com deficiência.
- 5.4 Quando previamente solicitados e escolhidos pela pessoa com deficiência, serão disponibilizados recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados a atividades realizadas pelo PPGEL.
- 5.5 Conforme demanda apresentada por pessoa com deficiência, mediante prévia solicitação e comprovação de necessidade, será concedida dilação de tempo na realização de exames, seja em processos seletivos, seja em atividades acadêmicas.

## 6 DA ACESSIBILIDADE LINGUÍSTICA

- 6.1 Serão adotados critérios de avaliação de provas escritas ou discursivas, em processos seletivos ou em atividades acadêmicas, que considerem a singularidade linguística de pessoas com deficiência ou de falantes de línguas estrangeiras em condição de refúgio político no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa.
  - 6.1.1 A língua portuguesa será considerada segunda língua de pessoas surdas que tenham a língua brasileira de sinais (Libras) como primeira língua.
  - 6.1.2 A língua portuguesa será considerada língua de acolhimento de falantes de línguas estrangeiras em condição de refúgio político.

6.2 Editais e suas retificações deverão ser traduzidos para a língua brasileira de sinais (Libras) e divulgados ao mesmo tempo em que suas versões em português.

## 7 DOS CASOS OMISSOS

7.1 Competirá ao Colegiado do PPGEL decidir sobre os casos omissos, segundo às normas legais, estatutárias e regimentos vigentes.

## ANEXO I

### Autodeclaração étnico-racial como pessoa negra (preta ou parda)

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, declaro que  
sou pessoa negra (preta ou parda) e que esta declaração está em conformidade com a Política  
de Ações Afirmativas do Programa de Pós-Graduação em Linguística da Ufes. Estou ciente  
de que, se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito(a) às penalidades previstas  
em lei.

\_\_\_\_\_  
Local e data (cidade, UF, dia, mês e ano da emissão)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Obs.: anexar 1 (uma) fotografia impressa em papel fotográfico tamanho 10x15cm com as seguintes especificações:

- a) a fotografia deverá ser recente, colorida de boa qualidade, com fundo branco e sem retoques;
- b) a fotografia deverá proceder com registro de temporalidade de até 6 (seis) meses;
- c) alterações relevantes na aparência, como barba, mudança no corte ou na cor do cabelo, após a captura da fotografia, implicarão em seu descarte e solicitação de registro fotográfico atualizado;
- d) a fotografia deverá ser frontal, cabeça centralizada e ter a visão completa da face do(a) concorrente com olhar em direção à câmera. O(a) concorrente não poderá estar olhando para baixo ou para qualquer lado;
- e) a face do(a) solicitante deverá cobrir 50% da área da foto, e não poderá apresentar cortes do topo da cabeça ou do queixo. Ambas as orelhas deverão estar completamente expostas;
- f) óculos de grau poderão ser usados, desde que transparentes e quando normalmente usados pelo(a) concorrente, desde que não haja reflexo nas lentes.

Concorrentes que enviarem fotografias que não atendem às especificações citadas acima terão sua candidatura indeferida do processo de verificação de autodeclaração.

## ANEXO II

### Declaração de pertencimento étnico como pessoa indígena

As lideranças abaixo identificadas, do Povo Indígena \_\_\_\_\_  
(nome do povo indígena) declaram, para os devidos fins, que \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (nome completo), com CPF sob o número \_\_\_\_\_,  
é indígena pertencente ao Povo \_\_\_\_\_ (nome do povo  
indígena ao qual pertence) cuja respectiva comunidade está localizada no município  
\_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_. Declaram ainda que são lideranças  
reconhecidas da comunidade indígena onde reside a pessoa mencionada acima. Por ser  
expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
Local e data (cidade, UF, dia, mês e ano da emissão)

Liderança 1 (nome completo): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Liderança 2 (nome completo): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Liderança 3 (nome completo): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Obs.: se as lideranças signatárias da declaração, ou uma delas, possuírem vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e a posição na entidade que representa.

### ANEXO III

#### Autodeclaração como pessoa com deficiência

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),

RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, declaro que

sou pessoa com deficiência e que esta declaração está em conformidade com a Política de Ações Afirmativas do Programa de Pós-Graduação em Linguística da Ufes. Estou ciente de que se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito(a) às penalidades previstas em lei.

\_\_\_\_\_  
Local e data (cidade, UF, dia, mês e ano da emissão)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Obs.: anexar laudo médico assinado por especialista, com Código de Deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças (CID). O laudo médico deve conter o tipo e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/99 e da Súmula nº 377/STJ (visão monocular), com expressa referência ao código correspondente da CID, bem como provável causa da deficiência e suas limitações impostas. Deve ainda aparecer o nome legível, assinatura, especialização, número do Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do(a) médico(a) que forneceu o laudo.

#### ANEXO IV

#### **Autodeclaração como pessoa trans (transgênera, transexual ou travesti)**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome social completo),

RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, declaro que

sou pessoa trans (transgênera, transexual ou travesti) e que esta declaração está em conformidade com a Política de Ações Afirmativas do Programa de Pós-Graduação em Linguística da Ufes. Estou ciente de que se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito(a) às penalidades previstas em lei.

\_\_\_\_\_  
Local e data (cidade, UF, dia, mês e ano da emissão)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Obs.: anexar certidão de inteiro teor OU retificação de registro civil.

## ANEXO V

### **Autodeclaração como pessoa em condição de refúgio político**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),

RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, declaro estar

em condição de refúgio político e que esta declaração está em conformidade com a Política de Ações Afirmativas do Programa de Pós-Graduação em Linguística da Ufes. Estou ciente de que se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito(a) às penalidades previstas em lei.

---

Local e data (cidade, UF, dia, mês e ano da emissão)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Obs.: anexar comprovação de que a condição de refúgio político foi referendada pelo Comitê Nacional para Refugiados (Conare) OU cédula de identidade OU documento que comprove a situação, expedido pela Polícia Federal ou órgão equivalente.